

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07.016/2022

À
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão / MA
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

27/12
B

Prezado Senhor,

A empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME LTDA, CNPJ n.º 27.505.103/0001-60, Inscrição Estadual n.º 12.522406-0, Inscrição Municipal n.º 3271951831, sediada na Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, bairro Jardim América, CEP 65.930-000, cidade Açailândia, estado Maranhão, por intermédio da sua única proprietária a Sra. ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO, portadora do CPF n.º 967.447.902-34, Carteira de Identidade n.º 064173952017-2, SSP/MA, vem à presença de Vossas Senhorias, relacionar inconsistências no referido edital solicitando em razão destas

IMPUGNAÇÃO.

Termos em que,
P. Deferimento.

Açailândia - MA, 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS SUPREME
LTDA:27505103000160
Dados: 2022.12.20 16:10:40 -03'00'

EMPREENDIMENTOS SUPREME LTDA

ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO

Proprietária

Carteira de Identidade n.º 064173952017-2, SSP/MA

CPF n.º 967.447.902-34

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

📞 **99. 3538-2862**

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

275
7

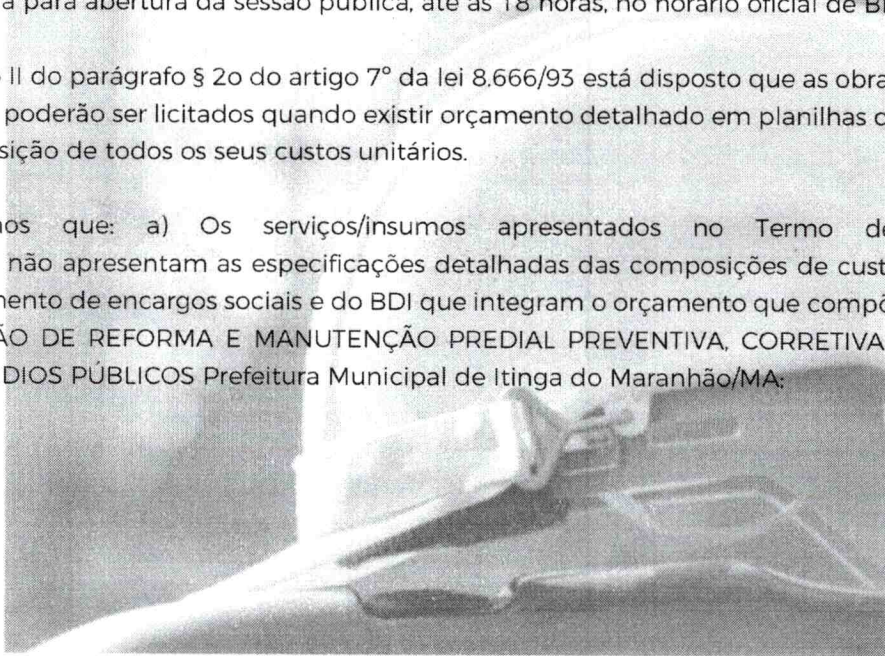
A - FATOS

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empreiteira de obras públicas, pretendendo participar do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

Conforme disposto no item 21.1 do referido edital a IMPUGNANTE tem o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF

No inciso II do parágrafo § 2º do artigo 7º da lei 8.666/93 está disposto que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Verificamos que: a) Os serviços/insumos apresentados no Termo de Referência (Anexo I) não apresentam as especificações detalhadas das composições de custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o serviço de EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA;



Assinado de forma
digital por
EMPREENHIMENTOS
SUPREME
LTDA:27505103000160
Dados: 2022.12.20
16:10:51 -03'00'

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

9276

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Os serviços/insumos apresentados no Termo de Referência (Anexo I) não apresentam as especificações detalhadas das composições de custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o serviço de EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA;

O Superior Tribunal de Justiça através de sua Secretaria de Controle Interno elaborou um MANUAL DE ORIENTAÇÃO para pesquisa de preços, dispondo este o seguinte:

"A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado." (pag.4)

O TCU publicou orientações sobre boas práticas de gestão no livro Licitações Contratos & Orientações e Jurisprudência do TCU, neste foi ratificado a importância das especificações, conforme segue:

Especificação Incompleta do bem, obra ou serviço a ser contratado impede o licitante de fazer boa cotação e de apresentar a melhor proposta. (pag 210)

No mesmo livro o TCU salienta na pag. 211:

"para elaborar sua proposta a empresa necessita conhecer as especificidades dos serviços que estão sendo requisitados, ou seja, qual o tipo de material a ser empregado e como deve ser a qualificação da mão-de-obra para execução de cada unidade de serviço"

No Termo de Referência (Anexo I) não apresentam as especificações do detalhamento de encargos sociais que compõe os custos unitários dos serviços de EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

O Tribunal de Contas da União nas "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", desenvolvido pela Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste em 2014, em seu subitem 2.14 conceituou Composição de Custo Unitário:

"2.14 Composição de Custo Unitário: define o valor financeiro a ser despendido na execução de uma unidade do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e de aproveitamento de insumos, cujos preços são coletados no mercado."

Sob a luz deste conceito se conclui que as composições de custo unitário definem todos os insumos (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) que serão empregados em cada serviço. Sendo assim as composições de custo unitário são a base da precificação dos serviços, representam a necessidade do órgão licitante determinando de fato todos os serviços que contratado executará.

O art. 3º da Lei 8.666/93 preconiza que os princípios constitucionais devem ser observados e cumpridos nas Licitações públicas, sendo estes da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A legalidade é princípio constitucional basilar aplicável à administração pública, previsto expressamente nos artigos 5º, inciso II, e 37 da Carta Magna. Nos dizeres da doutrina:

"O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93)"

Consideramos observância do princípio constitucional de legalidade a observância dos artigos 6º inciso IX, alínea "f" da lei de Licitações, o projeto básico deverá conter orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos adequadamente avaliados e 7º, § 2º, Inciso II, no qual está disposto que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, indispensáveis ao processo licitatório.

empresendimentossupreme@gmail.com



Assinado de forma digital
por EMPREENDIMENTOS
SUPREME
LTD/A:27.505.103000160
Data: 2022.12.20
16:11:19 -03'00'

99. 3538-2862

Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

O Tribunal de Contas da União definiu nas "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", que cada composição dos orçamentos deveriam conter, no mínimo:

- Código da composição, nome do serviço e respectiva unidade de medida;
- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua produtividade/consumo na realização do serviço, custo unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;
- Norma técnica aplicável, no caso de serviço técnico especificado em norma;
- Data-base do orçamento;
- Se houver mão de obra prevista para a realização do serviço, deve haver a indicação da taxa de encargos sociais aplicada para obtenção do custo da mão de obra;
- Produção horária da equipe, no caso de serviços predominantemente mecanizados;
- Os coeficientes produtivos e improdutos dos equipamentos, bem como os respectivos custos horários produtivos e improdutos;
- Critério de quantificação do serviço e referência às especificações técnicas aplicáveis, quando existentes; e
- Indicação dos gastos com fretes ou transporte de materiais, quando não estiverem inclusos no custo unitário dos insumos.

A SÚMULA TCU N° 258/2010 preconiza:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Todos os itens apresentados no Termo de Referência (Anexo I) não apresentam as especificações do detalhamento das composições dos seus custos unitários bem como está ausente também o detalhamento da composição do BDI dos respectivos serviços de EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

✉ empreendimentossupreme@gmail.com



Assinado de forma digital
por EMPREENDIMENTOS
SUPREME
LTDA:27505103000160
Dados: 2022.12.20
16:11:32 -03'00'

📞 **99. 3538-2862**

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

III - DAS PROVAS

Dentre os itens de caráter avaliativo e classificatório, mais especificamente os subitens 10.1.1.1 (composição de preços unitários), 10.1.1.2 (custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista e tributários) referentes à Planilha de Custos e Formação se preços (subitem 10.1.1) e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (subitem 10.1.2) pertinentes à Aceitabilidade da Proposta, são itens que serão examinados pelo pregoeiro com a finalidade de classificação da proposta mais bem classificada no certame, porém o próprio instrumento editalício do PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022 não informa no seu respectivo termo de referência (Anexo I) quais são parâmetros que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA utilizou para a elaboração dos seus preços unitários para a EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, dentre eles estão ausentes o banco de dados para a definição dos valores de insumos e serviços necessários para a execução de tais serviços (dentre eles podemos citar a ausência de códigos SINAPI) e seu respectivo ano base, bem como estão ausentes também os percentuais utilizados relativos nos Encargos Sociais (tendo em vista que os preços unitários consideram também esses custos) e os percentuais utilizados nos seus Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Para fins de elucidação de tais exigências que devem ser demonstradas no instrumento editalício do PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022, em 2013, por meio do Decreto n.º 7.893, foi regulamentado que obras públicas devem utilizar a Tabela SINAPI como referência para elaboração dos seus orçamentos. Para tanto, atendendo ao disposto no Decreto n.º 7983/2013 (critérios para orçamento de referência) e na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) a CAIXA disponibiliza relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços, entretanto em nenhuma das páginas do edital, mais especificamente no seu termo de referência (Anexo I, entre as páginas 28 até a 49/68) não consta tais informações de banco de dados para a definição dos valores de insumos e serviços necessários para a execução de tais serviços de EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Ainda sobre a mesma temática é importante ressaltar que os parâmetros para a elaboração das composições dos preços unitários devem estar expressos no edital os seus respectivos percentuais do BDI, conforme é constatado na súmula n.º 258 do TCU que determina:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de "unidades genéricas".

289

No mesmo sentido da determinação da informada na súmula n.º 258 do TCU, corroboram também os artigos 3º, 6º e 7º da Lei 8.666/2022, conforme observa-se a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

✉ empreendimentossupreme@gmail.com



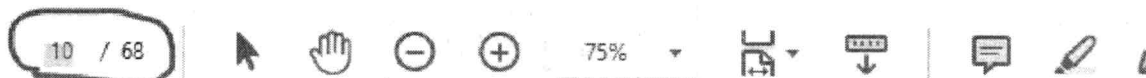
SUPREME

Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS
SUPREME
LTD.A:27505103000160
Dados: 2022.12.20
16:11:54 -03'00'

📞 **99. 3538-2862**

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

Para fins comprovatórios da exigência bem como da ausência de tais parâmetros de aceitabilidade da proposta segue os prints das páginas 10 (Aceitabilidade da Proposta), 28, 36 e 49 (Anexo I - Termo de Referência e Especificações) do instrumento editalício do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022.



licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

10.1.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

10.1.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

10.1.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

10.1.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.1.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

10.1.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

10.1.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.4. Os documentos remetidos pelo sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situado no endereço descrito no rodapé do presente Edital.

10.1.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



282
4

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de reforma e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva dos prédios públicos do Município de Itinga do Maranhão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em face da conservação do patrimônio público, intempéries da natureza, o bom andamento das atividades dos servidores, otimização das instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos do Município de Itinga do Maranhão.

3. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 3.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 3.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
 - 3.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI.
 - 3.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

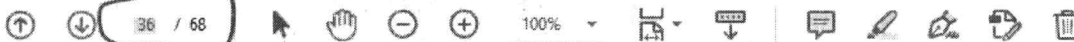


Assinado de forma
digital por
EMPREENDIMENTOS
SUPREME
LTDA:27505103000160
Dados: 2022.12.20
16:12:19 -03'00'

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



283
L

22.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros:

22.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

22.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

23. **ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LIMPEZA, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	5.000,00	R\$ 2,64	R\$ 13.200,00
1.2	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	M2	400,00	R\$ 3,02	R\$ 1.208,00
1.3	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	M2	300,00	R\$ 0,87	R\$ 261,00
1.4	LIMPEZA DE PORTA EM AÇO/ALUMÍNIO. AF_04/2019	M2	300,00	R\$ 2,37	R\$ 711,00
1.10	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	600,00	R\$ 48,87	R\$ 29.322,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15.1	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UN	50,00	R\$ 294,60	R\$ 14.730,00
15.2	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	250,00	R\$ 31,46	R\$ 7.865,00
15.3	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	180,00	R\$ 664,98	R\$ 119.696,40
Valor Total do Lote					R\$ 142.291,40
Valor Total					R\$ 9.888.058,85

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

📞 99.3538-2862

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000

IV- DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Correção do Termo de Referência (Anexo I) com a apresentação das especificações das bancos dos dados para a definição dos valores de insumos e serviços necessários para a execução dos serviços (dentre eles podemos citar a ausência de códigos SINAPI) e seu respectivo mês/ano base, bem como a apresentação do detalhamento dos percentuais utilizados relativos nos Encargos Sociais (tendo em vista que os preços unitários consideram também esses custos) e seu respectivo mês/ano base, e os percentuais utilizados nos seus Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de todos os itens da planilha de estimativa para contratação;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Açailândia - MA, 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS SUPREME
LTDA:27505103000160
Dados: 2022.12.20 16:12:48 -03'00'

EMPREENDIMENTOS SUPREME LTDA

ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO

Proprietária

Carteira de Identidade n.º 064173952017-2. SSP/MA

CPF n.º 967.447.902-34

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

 **99. 3538-2862**

📍 Rua Santa Luzia, n.º 02, Quadra 02, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000